



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 24/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0030932/2021-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSE ILTON SANTANA BATISTA	CPF/CNPJ: 496.034.266-87
Endereço: RUA LEOPOLDINA Nº110	Bairro: SAGRADA FAMILIA
Município: TAIÓBEIRAS	UF: MG
Telefone: (38)99168-8307	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GRAMA	Área Total (ha): 44,44 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 1724 R-1-1.724 Livro nº 8-CV, fls.124	Município/UF: TAIÓBEIRAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168002-7DA1.1A7B.FCE7.44EB.A571.7309.6874.0DDC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	20,0	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	20,0	ha	23L	794446	8248929

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura para atividade de Usina solar fotovoltaica		20,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		20,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		321,7860	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/06/2021

Data da vistoria: 22/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 21/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2021.

2. OBJETIVO

É o propósito do parecer analisar a intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa, com destaque para uso alternativo do solo em área de 3,837 ha em uma área no Bioma Cerrado. A autorização visa realizar a instalação de infraestrutura para a realização de atividade de Usina solar fotovoltaica. O empreendimento está localizado na FAZENDA GRAMA e está inserido no Município de Taiobeiras/MG com a finalidade de obter a autorização (AIA) para infraestrutura para o empreendimento de placas solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "FAZENDA GRAMA" está situado no Município de Taiobeiras/MG, com área total de 44,44 ha, correspondente a 0,6836 módulos fiscais. A propriedade apresenta relevo plano com a presença do Bioma cerrado. Tipo de solo predominante é o latossolos vermelhos distróficos. A FAZENDA GRAMA está situada na Bacia do Rio Pardo/Bacia do Rio Jequitinhonha. A cobertura vegetal do Município de Taiobeiras/MG é de 46,15% de vegetação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168002-7DA1.1A7B.FCE7.44EB.A571.7309.6874.0DDC ;

- Área total: 44,4350 ha ;

- Área de reserva legal: 9,1227 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 19,9746 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,1227 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva legal proposta no CAR atende o mínimo de 20% exigidos pela legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de reserva legal proposta no CAR está localizada dentro da propriedade da FAZENDA GRAMA em um único fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Conclui-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel (através de imagem satélite e de forma remota). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Constata-se que no decorrer da análise desta área ocorre à presença na área requerida do bioma cerrado de 20,0 hectares com o pedido de licenciamento na modalidade não passível. Na área requerida não consta espécie protegidas por lei e a quantificação da volumetria segundo o consultor foi realizada com o inventário florestal da área requerida. O volume apresentado foi de 321,7860 metros cúbicos de lenha nativa e o volume de 64,35 metros cúbicos referente a 20% de tocos e raízes (a ser recolhido). O material lenhoso será utilizado na própria propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 567,94 reais (recolhido em 30/03/2021).

Taxa florestal: R\$ 1.776,77 reais correspondente a 321,7860 metros cúbicos (recolhido em 30/03/2021).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Média em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;
- Prioridade para conservação da biodiversidade conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade (extrema ou especial);
- Unidade de conservação: encontra-se a 52,0 km de uma unidade de Conservação Estadual e a 37,0 km de unidade de conservação Federal;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrição a área indígena e quilombolas
- Outras restrições: Não ha restrições relacionadas ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 20,0 hectares com a confirmação da modalidade não passível conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades desenvolvidas (pretendida no imóvel): Instalação de infraestrutura para Usina solar fotovoltaica;
- Atividades licenciadas (a licenciar): código E-02-06-2 para infraestrutura de Usina solar fotovoltaica;
- Classe do empreendimento: 1 ;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Não passível ;
- Número do documento:

O prazo recomendado para o vencimento do AIA é de três anos após a sua emissão.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a analise remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). No imóvel não ocorre a presença de APP (área de preservação permanente). A área requerida esta situada no bioma cerrado nas proximidades do Município de Taioabeiras-MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano e suave ondulado;
- Solo: Os solos na área pretendida para estudo em sua maioria Latossolo vermelho.
- Hidrografia: a área requerida esta situada na Bacia do Rio Pardo/Bacia do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal área requerida para supressão pode ser caracterizada pela ocorrência de Cerrado Sensu Stricto, em vários níveis de regeneração natural, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, aberta, rala, e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa. Não há especie ameaçada de extinção ou protegida por lei.
- Fauna: a região do empreendimento é comumente representada pelas seguintes espécies: Mastofauna; onça parda, tatu bola, viado catigueiro, quati, préa dentre outros. Avifauna: perdizes, codorna, jacu dentre outros. Heptofauna: cobra coral, cascavel jararaca, teiú, jiboia dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área requerida apresenta cobertura de vegetação nativa do bioma cerrado. Essa constatação foi realizada através do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) da área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de área antropizada de requerimento de 20,0 hectares para licenciamento (atividade de infraestrutura para usina solar fotovoltaica) com supressão de vegetação e destaca. Para a analise do volume o inventario foi realizado o laçamento de seis unidades amostrais, sendo assim, e conforme os resultados do inventario florestal, considerou-se o volume de requerimento apresentado de 321,7860 metros cúbicos de lenha nativa, e acréscimo de 20% de tocos e raízes (64,35 metros cúbicos de lenha). No inventario foi constatado especie protegida por lei 3 especie pau darco. De acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê amarelo PAU-DARCO em um total de (3 arvores).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os

quais pode-se resultar em danos para o solo (desagregação, erosão), a biodiversidade e recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a recolonização de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação;
- manter o aceiro no entorno da reserva legal sempre livre de material combustível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 20,0 hectares de Cerrado, com objetivo de implantação uma Usina Solar Fotovoltaica, localizada no Município de Taiobeiras/MG, solicitado por José Ilton Santana Batista inscrito sob CPF nº 496.034.266-87.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Grama, localizada na zona rural de Taiobeiras/MG, com área total de 44,44 hectares registrado sob a Matrícula nº: 1.724 (29728883) no Cartório de Registro de Imóveis de Taiobeiras/MG, em nome de José Ilton Santana Batista inscrito no CPF nº 496.034.266-87.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 20,0 hectares, de supressão da vegetação com destoca inserida em área de cerrado para realização da atividade de infraestrutura para usina solar fotovoltaica. A área requerida de intervenção ambiental está localizada na “FAZENDA GRAMA” no Município de Taiobeiras/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao consumo na propriedade. O rendimento do material lenhoso, segundo o requerimento apresentado é de 321,7860 metros cúbicos de lenha nativa e acréscimo de 20% de tocos e raízes (64,35 metros cúbicos de lenha). Durante a análise do inventário florestal foi constatado 3 espécies pau d'arco espécie protegida por lei. De acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê amarelo PAU-DARCO em um total de (3 árvores) presente na área requerida. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é de três anos após a sua emissão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Quitar a taxa relativa a Tabebuia Aurea (Pau-darco) em um total de 3 árvores desta espécie. O valor seria de R\$ 1183,2 reais, conforme determina a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê amarelo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta em 321,7860 metros cúbicos de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 7.614,74 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade para implantação de infraestrutura para energia solar fotovoltaica, o requerente deve seguir as medidas mitigadoras a ser adotadas durante a realização da intervenção ambiental. Apresentar a quitação da taxa referente ao corte o ipê amarelo PAU-DARCO em um total de (3 árvores) presente na área requerida.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo do sistema SEI Nº 2100.01.0030932/2021-18 e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

O prazo recomendado para o vencimento do AIA é de três anos após a sua emissão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 25/06/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 01/07/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31043207** e o código CRC **FB103ACC**.